

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 372/76.

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria (SESI)

ASSUNTO: Relatório XII - 1975

RELATOR: Cons . José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 192/77 CPG, Aprov. em

Com. ao Pleno em 23/03/77

### I- RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

1) A Divisão de Educação Fundamental do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Social da Indústria (SESI), enviou a este CEE o Relatório nº XII de sua Rede de Escolas do Ensino de primeiro Grau, mantida com os recursos do salário-educação, no exercício de 1975.

2) O documento consta de nove partes e um anexo que passaremos a examinar:

1ª Parte- Implantação do Ensino de Primeiro - Grau/Correções:

1) Em 1975 formaram-se as primeiras quarenta turmas da oitava série, encerrando-se assim a fase de Implantação do plano elaborado pelo SESI.

2) A criação progressiva das séries foi feita através de estudo da localização da escola, da clientela, da relação matrícula/evasão/repetência.

3) A implantação das 4 últimas séries exigiu ainda a entrosagem e intercomplementaridade dos estabelecimentos, e a reunião de pequenas escolas em unidades maiores.

4) As atenções da DEF do SESI se voltam agora para os seguintes pontos:

a) revigoração da ação das Associações de Pais e Mestres;

b) sistematização do funcionamento do Conselho de Classe;

c) movimento ordenado para revitalizar o ensino da Língua Portuguesa;

d) maior trabalho de Assistência-Técnica junto às Regiões escolares;

e) revisão e atualização do regimento das Escolas SESI.

PROCESSO CEE Nº 372/76 PARECER CEE Nº 192/77.

2ª Parte - Educação Geral/Formação Especial

1) Ao lado do ensino propriamente dito, o SESI proporciona a seus alunos atividades para curriculares e assistência sistemática nos campos de saúde e alimentação.

2) A sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho são feitas em harmonia com a Educação Geral. Há para essa finalidade 197 oficinas. A exposição parcial dos trabalhos realizados, somente na Grande São Paulo, reuniu 4.652 peças.

3- Parte - Atualização técnica

Neste setor foram realizadas as seguintes atividades:

a) sessões de estudos permanentes para análise, revisão e avaliação;

b) publicação de documentos e instruções para toda a rede;

c) realização de curso de aperfeiçoamento e atualização do corpo técnico e docente;

d) encontro técnico nas próprias regiões escolares;

e) participação em colóquios, congressos, simpósios etc.

4ª parte - Síntese dos dados gerais da Rede-SESI

-Número de empresas convenientes.....	231
-Bolsas de estudo obrigatórias.....	124.000
-matrícula efetiva.....	129.332
- "superavit".....	5.332
-Matrícula geral.....	144.671
-Porcentagem de aprovação.....	83%
-Número de unidades escolares.....	251
-Número de classes.....	3.503
-Interior- número de cidades.....	122
-Capital- número de bairros.....	38

5ª- parte - Rendimento Escolar ( Capital e Interior)

- Classes.....	3.503
- matrícula geral.....	144.671
- matrícula efetiva.....	129.332
- alunos desistentes.....	7.475

- alunos promovidos .....108.261
- % de promoção.....83%

6ª Parte - Material escolar distribuído.

A rede SESI distribuiu gratuitamente a todos os seus alunos: cadernos, lápis, papel sulfite e de jornal, cartilhas e livros.

7ª Parte - Construções do SESI

Foram inaugurados mais dois Centros Educacionais: um no Conjunto Assistencial, Educacional e Esportivo "Ernesto Pereira Lopes", em São Carlos e outro em Limeira.

8ª Parte - Convênios para 1976

- Número de empresas convenientes .....231
- Número de bolsas de estudo.....120.680

9ª Parte - Aplicação dos recursos

Aplicação	Receita	Despesa
Pessoal	Cr\$ 44.342.255,54	121.267.540,94
Material de consumo e didático	1.069.920,37	2.927.034,34
Serviço de terceiros	2.139.840,75	5.851.282,67
Total	47.552.016,66	130.045.857,95

A diferença de Cr\$ 82.493.841,29 relativa ao excesso da despesa sobre a receita representa 173,48% da arrecadação no período de janeiro a dezembro de 1975.

Anexo - Atestados das autoridades escolares

A DEF do SESI apresenta 251 atestados das autoridades escolares estaduais que trazem as seguintes informações a respeito de cada uma das unidades escolares:

- número e data do registro no órgão competente da administração;
- endereço completo da unidade escolar;
- movimento escolar;
- numero de classes;
- matrícula geral;

matricula efetiva;

alunos promovidos;

- gratuidade e eficiência do ensino;

- não existência de professores remunerados pelo Estado;

- 180 dias letivos com 4 horas diárias de aula

APRECIACÃO:

1) O Decreto - Lei Federal nº 1422 de 23 de outubro de 1975 que, presentemente, dispõe sobre o Salário-Educação, revogou as normas então vigentes e unificou o salário-educação dos empregados (contribuição estadual) e o salário-educação dos filhos dos empregados (contribuição federal) numa única alíquota.

2) O Decreto nº 76.923 de 26 de dezembro de 1975 que regulamentou o Decreto-Lei nº 1.422/75 remeteu ao F.N.D.E competência para executar todos os encargos relativos ao salário-educação inclusive expedição de certificados.

3) Não compete, pois, a este CEE aprovar ou não os relatórios do SESI referentes ao salário-educação.

4) É com alegria, entretanto, que este CEE toma conhecimento dos termos do Relatório XII do SESI que mostra a eficiência com que a Divisão de Educação Fundamental da entidade vem exercendo suas atividades.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, tomando conhecimento do Relatório de atividades do SESI, nosso voto é no sentido de que este CEE em ofício ao Sr. Presidente do Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria (SESI) agradeça o envio do Relatório XII, aplaudindo o que vem fazendo no sentido do aprimoramento do ensino de 1º grau em sua rede de ensino.

Este é o nosso parecer

São Paulo, 2 de março de 1977

a) Consº José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1977.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.